



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 – 70.047-900 - Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 - Telefax: (61) 2104-9436

**A TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA  
03/2005-DAEB/INEP**

Fax nº (                    )

Total de Páginas: 1

Data: 14/06/2005

Da **Comissão Especial de Licitação**

Fax n.º: (061) 2104-9436 - Fones 2104.9225 / 8856

Prezado(s) Senhor(es),

Publicamos o entendimento da Comissão Especial de Licitação, conforme o edital, em resposta ao pedido de esclarecimento feito por entidade interessada em participar da **CONCORRÊNCIA nº 03/2005 – DAEB/INEP**:

**Questão 01:** Na hipótese da licitante vencedora apresentar, em sua Proposta de Preço, o valor de R\$ 56.189.665,62 (cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para 5.183.158 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, cento e cinquenta e oito) alunos a serem avaliados, perfazendo um custo aluno de R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos), mas o total de alunos a serem avaliados ser de apenas 1.000.000 (um milhão), a licitante receberá do contratante, pela realização dos serviços, o valor global de R\$ 56.189.665,62 (cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), ou R\$ 10.840.000,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta mil reais), correspondente ao número de alunos avaliados multiplicado pelo custo aluno?

**RESPOSTA:**

**Questão 01:** De conformidade com o subitem 15.1. do supra mencionado Edital, o Contrato será firmado na forma da minuta apresentada no Anexo 2 do Edital – Minuta de Contrato – ANRESC/2005. O Parágrafo Único da Cláusula Segunda – Da Licitação e do Regime de Execução da Minuta de Contrato (página 95) dispõe: “Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global”. A Lei nº 8.666/93, artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” dispõe: “**Empreitada por Preço Global** – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”.

Atenciosamente,

**PEDRO MASSAD JÚNIOR**  
Presidente da CEL/INEP